

## Comentário da ASFAC - Associação de Instituições de Crédito Especializado

ao Artigo 228.º da Proposta de Lei n.º 116/XIV/3.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

Portugal, e de resto todo o mundo, viveram nos últimos 19 meses uma crise sanitária sem precedentes, que se estendeu igualmente a uma crise social e económica.

Os fortes avanços e rapidez de reação da ciência e da comunidade médica levaram a que a crise sanitária esteja a caminhar para francas melhorias, abandonando ao pouco as limitações sanitárias que se têm igualmente refletido num melhoramento das condições inter-sociais.

A par com a recuperação socio-sanitária, ao país urge igualmente recuperar dos devastadores impactos que a pandemia causada pelo SARS-CoV-2 teve em todos os quadrantes económicos. Desde o comércio aos serviços da indústria ao turismo, passando pela restauração, pela cultura, agricultura, agropecuária, vitivinicultura, entre outros.

Ora, são absolutamente necessários a recuperação económica e o impulso nas atividades acima indicadas, de forma a recuperar, dentro do possível e com a rapidez necessária, levando a que se volte a desenvolver o emprego, evitando o impacto nas famílias através da perda parcial ou total de rendimentos.

Verificou-se um aumento da dívida pública, entre Março de 2020 e a atualidade de 119,1% para 135,4%; o número de desempregados desde Maio de 2020 subiu de 278.400 para 319.500, ou seja, de 5,7% para 6,2% [dados pordata]. Estes dados, entre outros, são reveladores do impacto da pandemia e da necessidade de recuperação que testemunhamos.

Se é verdade que a resiliência dos portugueses se tem verificado, nomeadamente com uma melhoria das condições de vida e do tecido económico, também é verdade que essa recuperação se deveu em grande parte ao desenvolvimento do consumo por parte da população portuguesa, o que tem sido um forte catalisador do desenvolvimento e da recuperação, sendo a obrigação e dever de todos nós, cidadão, agentes económicos e Estado potenciar esse desenvolvimento e não impedindo o mesmo criando obstáculos ao consumo.

Em 2016, no Orçamento de Estado para esse ano, foi criada uma medida de “*Desincentivo ao Crédito ao Consumo*”, com o agravamento das taxas de imposto do selo em 50%. Tais medidas de

“desincentivo” deveriam perdurar apenas, por se tratar de uma medida temporária de desincentivo e não de uma medida definitiva, até ao final de 2018. No entanto, e por razões que não se compreendem, e que certamente não tinham como mote o desincentivo ao crédito ao consumo e, conseqüentemente ao consumo, esse agravamento tem perdurado desde então e sucessivamente. Ora, se apesar de incompreensível essa medida poderia ser aceitável em períodos de franco e florescente desenvolvimento económico, não se compreende, não se aceita e apenas se vislumbra um impacto negativo na sua aplicação num momento em que o consumo é absolutamente necessário para o desenvolvimento da economia e do país.

Dessa forma, a ASFAC contesta veemente e desde já a manutenção do agravamento das verbas 17.2.1 a 17.2.4 previstas no Artigo 228.º da Proposta de Lei n.º 116/XIV/3 que aprova o Orçamento do Estado para 2022. Como agravante, a proposta do Orçamento de Estado para 2022 retira a expressão “*excluindo contratos já celebrados e em execução*”, conforme constava do Artigo 384.º do Orçamento de Estado para 2021 (Lei n.º 75-B/2020), tornando assim a extensão (pelo 7º ano consecutivo) ainda mais abrangente e conseqüentemente mais gravosa e mais impeditiva do desenvolvimento económico através do consumo, pois aplica-se não só a novos contratos a celebrar após a entrada em vigor do Orçamento, como a todos os contratos de crédito em vigor, quando o que se verificaria como lógico e indicado era eliminar esse agravamento a todos os contratos em vigor e a celebrar.

Nestes termos, e a bem de não serem criadas mais entropias num desenvolvimento e no suporte a inúmeras atividades económicas que já se antevê complicado, este agravamento deverá, ao fim de 7 anos, ser retirado da proposta e do documento final, por ser não só inútil como prejudicial. Note-se que a existência deste agravamento tem como único efeito o agravamento da TAEG e, conseqüentemente o aumento de encargos sobre os consumidores e uma redução do consumo em si, que de outra forma não se verificaria.

Lisboa, 20 de Outubro de 2021



Duarte Gomes Pereira  
Presidente da Direção